

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA poderá colocar à disposição da APAE, mediante solicitação desta, para trabalho junto aos excepcionais, até 10 (dez) Professores de 1º Grau, Nível I, do Quadro do Ensino Municipal, efetivos ou substitutos, que exercerão suas atividades no regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do seu cargo, inclusive lotação.

CLÁUSULA QUINTA

A APAE se compromete a cooperar com a PREFEITURA, caso a Secretaria Municipal de Educação decida trabalhar com classes especiais, orientando na montagem dessas salas para educação de alunos excepcionais.

CLÁUSULA SEXTA

A APAE encaminhará à Superintendência Municipal de Educação, mensalmente, a frequência dos professores colocados à sua disposição, e se submeterá à fiscalização desta e da Comissão de Fiscalização de Convênios e Contratos - C.F.C., quanto ao normal funcionamento dos cursos e o cumprimento do previsto no presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A APAE encaminhará, até o 5º dia útil de cada mês, à Comissão de Fiscalização de Convênios e Contratos da Secretaria Municipal de Educação, relatório das atividades desenvolvidas junto aos alunos e professores, em atendimento ao contido no Decreto nº 12.777, de 19 de outubro de 1975, que dispõe sobre organização e funcionamento dessa Comissão.

CLÁUSULA OITAVA

A APAE prestará contas da aplicação das importâncias referidas na Cláusula Primeira, até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano de duração do convênio.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes dos pagamentos fixados na Cláusula Primeira correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio terá a vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do término do convênio firmado de acordo com a Lei nº 9.723, de 2 de julho de 1984, ficando automaticamente prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes, apresentada por escrito até 30 (trinta) dias antes do seu término.

E, por estarem de acordo, assinam o presente 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das abaixo, para os fins de direito.

São Paulo,

JÂNIO DA SILVA QUADROS  
Prefeito do Município de São Paulo

PAULO ZINGG  
Secretário Municipal de Educação

ROGÉRIO FINTO COELHO AMATO  
Diretor - Presidente da A.P.A.E.

LEI Nº 10.708, DE 14 DE Dezembro DE 1988

Aprova plano de abertura de vias e fixação de alinhamentos desde a Avenida Marginal do Rio Pinheiros até a Avenida Duquesa de Goiás, no 139 subdistrito - Butantã, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.592-G-545, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o plano de abertura de vias e fixação de alinhamentos no 139 subdistrito - Butantã, a saber:

I - Desde a Avenida Marginal do Rio Pinheiros até a Avenida Duquesa de Goiás, ligando-a com a Rua Dauro Cavallero, com extensão de 315,00 metros e largura de 14,00 metros;

II - Desde a Avenida Marginal do Rio Pinheiros até a Avenida Duquesa de Goiás, nas proximidades da intersecção das Ruas Américo Alves Pereira e Isaac Miller, com extensão de 285,00 metros e largura de 14,00 metros;

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 10.709, DE 14 DE Dezembro DE 1988

Reclassifica os cargos de Diretor de Departamento Técnico, altera símbolo de funções da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Diretor de Departamento Técnico, Referência DA-13, ficam reclassificados na Referência DA-14.

Art. 2º - As funções de Procurador Diretor de Departamento da Procuradoria Geral do Município, previstas no Anexo I da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, passam a ser classificadas sob o símbolo PR-A5.

Art. 3º - Em consequência do disposto no artigo anterior, fica alterado o Anexo III da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, excluindo-se as referidas funções da coluna "Quadro da PGM" correspondente ao símbolo PR-A4, e incluindo-as, para os efeitos previstos nos artigos 15 e 22 daquele diploma legal, na coluna "Quadro da PGM", correspondente ao símbolo PR-A5.

Art. 4º - Os cargos de Supervisor Geral e Chefe de Assessoria Técnica, Referência DA-13, ficam reclassificados na Referência DA-14.

Parágrafo único - Os cargos de Assessor Jurídico Chefe e de Superintendente de Obras (Subprefeituras), Referência DA-13, lotados nas Coordenadorias das Administrações Regionais - SAR, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Jurídico e Supervisor Técnico III, mantida a referência salarial.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas, bem como aos servidores que, nos termos da legislação vigente, tenham asseguradas quais quer vantagens decorrentes do exercício dos cargos ou funções por ela reclassificados.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
CARLOS ALBERTO MANNHES BARRETO, Secretário Municipal da Administração  
VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.710, DE 14 DE Dezembro DE 1988

Altera o artigo 19 da Lei nº 8.260, de 30 de maio de 1975.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei nº 8.260, de 30 de maio de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Prefeitura concederá anualmente, com liberação em duodécimos, subvenção a ser paga ao Museu de Arte Moderna de São Paulo, cujo valor para o exercício de 1989, fica aumentado para Cr\$ 4.194.501,77 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e um cruzeiros e setenta e sete centavos) e será reajustado em cada exercício."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.711, DE 14 DE Dezembro DE 1988

Aprova modificação parcial de alinhamentos no 169 subdistrito - Moóca, previstos na Lei nº 4.787, de 6 de setembro de 1955, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.535/1-L-616, 26.535/2-L-616 e 26.535/3-L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como partes integrantes desta lei, fica aprovada modificação parcial dos alinhamentos previstos no artigo 1º, inciso XIII, da Lei nº 4.787, de 6 de setembro de 1955, desde a Avenida Alcântara Machado até a Rua do Hipódromo, no 169 subdistrito - Moóca, com extensão aproximada de 723,00 metros.

Parágrafo único - São mantidos, no trecho a que se refere este artigo, os alinhamentos atualmente existentes.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.499, DE 14 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre revalorização dos salários dos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, em caráter excepcional e a título de antecipação, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº 10.677, de 8 de novembro de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º - Excepcionalmente, a título de antecipação de reajustamento a ser concedido nos termos da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987, e sem prejuízo da sistemática de reajuste por ela introduzida, os salários dos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, regidos pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ficam revalorizados, a partir de 19 de outubro de 1988, em 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes em 30 de setembro de 1988, na conformidade dos Anexos I, V e VI da Tabela Única, integrante da Lei nº 10.677, de 8 de novembro de 1988.

Parágrafo único - Os valores mensais das Funções Gratificadas, Símbolos FG.1 a FG.5, passam a ser os seguintes a partir de 19 de outubro de 1988:

Table with 2 columns: Símbolos and Valor Mensal em Cr\$. Rows: F.G. 1 (2.868,00), F.G. 2 (4.008,00), F.G. 3 (5.059,00), F.G. 4 (6.460,00), F.G. 5 (7.123,00)

Art. 2º - O valor mensal do salário familiar obedecerá às disposições da legislação trabalhista.

Art. 3º - Para efeito de concessão do primeiro reajuste decorrente da aplicação da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987, a ser concedido após a data da publicação deste decreto, será considerado o montante das despesas de pessoal relativo ao mês de setembro de 1988, aplicando-se os índices de reajuste sobre as Tabelas de vencimentos vigentes na mesma data.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica a Secretaria das Finanças autorizada a fornecer ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM os recursos para atender a suplementação de que trata este artigo.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
CARLOS ALBERTO MANNHES BARRETO, Secretário Municipal da Administração  
FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.500, DE 14 DE Dezembro DE 1988

Dispõe sobre revalorização de vencimentos e salários dos servidores do Serviço Funerário do Município de São Paulo, em caráter excepcional e a título de antecipação, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº 10.677, de 8 de novembro de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º - Excepcionalmente, a título de antecipação de reajustamento a ser concedido nos termos da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987, e sem prejuízo da sistemática de reajuste por ela introduzida, os valores dos padrões de vencimentos dos servidores do Serviço Funerário do Município de São Paulo ficam revalorizados, a partir de 19 de outubro de 1988, em 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes em 30 de setembro de 1988, na conformidade dos Anexos I a III da Tabela Única, integrante deste decreto.

Art. 2º - O valor mensal do salário familiar por alimentário, e do salário esposa fica fixado, a partir de 19 de outubro de 1988 em Cr\$ 1.804,00.

Art. 3º - Para efeito de concessão do primeiro reajuste decorrente da aplicação da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987, a ser concedido após a data da publicação deste decreto, será considerado o montante das despesas de pessoal relativo ao mês de setembro de 1988, aplicando-se os índices de reajuste sobre as Tabelas de Vencimentos vigentes na mesma data.

Art. 4º - As pensões normais e vitais pagas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo ficam reajustadas, a partir de 19 de outubro de 1988, nos mesmos percentuais e bases de revalorização estabelecidos pelo artigo 1º, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - A revalorização prevista no artigo 1º, nos mesmos percentuais e bases, aplica-se, na mesma data, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
CARLOS ALBERTO MANNHES BARRETO, Secretário Municipal da Administração  
FIORE WALLACE CONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TABELA ÚNICA INTEGRANTE DO DECRETO Nº 27.500, DE 14 DE Dezembro DE 1988

TABELAS DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

1 - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

Table with 6 columns: GRAU, A, B, C, D, E. Rows: NO-01, NO-02, NO-03, NO-04, NO-05. Values represent salary amounts in Cr\$.